



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1046/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 563/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, altera o artigo 2º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O presente projeto visa alterar a Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe que os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

O artigo objeto de alteração determina que os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento, determinações e especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes. Argumenta o Executivo que esse regramento determina a utilização de uma tecnologia que não pode ser aplicada a qualquer modelo de automóvel, uma vez que demanda uma transformação profunda em sua estrutura, o que acarretaria montantes elevados de custos de adaptação e manutenção, onerando em demasia o profissional taxista.

Tendo em vista esses aspectos, a presente propositura visa retirar a obrigatoriedade da instalação das plataformas elevatórias nos veículos e incluir a disposição de que a prestação de serviços de transporte individual deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto, podendo ser utilizados mecanismos ou ações de acessibilidade assistida.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17/06/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Wadih Mutran - (PP) – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2015, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.